



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 042/2013 – IBRAM**

1ª Via Interessado       2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391-001.708/2012

**Parecer Técnico nº:** 041/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

**Interessado:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

**CNPJ:** 00.037.457/0001-70

**Endereço:** Setor de Clubes Esportivos Sul

**Atividade Licenciada:** Duplicação de via existente no Setor de Clubes Esportivos Sul.

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**Compensação:** Ambiental  Não  Sim - Florestal  Não  SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 042/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº: 041/2013 – GELOI/COLAM/SULFI.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2.Deverão ser apresentados em até 10 dias, a estimativa do volume lenhoso a ser suprimido

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 391.001.708/2012  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N°042/2013

Página 1 de 4

de acordo com os dados do Inventário Florestal e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à elaboração do Inventário Florestal;

3. Deverá ser apresentado em até 10 dias, o Plano de Supressão da Vegetação, que deverá apresentar a destinação do material lenhoso nativo, o procedimento de supressão e acompanhamento técnico durante a sua execução, o local do pátio de estocagem para mensuração do volume real da madeira empilhada antes de seu transporte, dentre outros;

4. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.

5. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados anexados ao processo no prazo de até 10 dias após sua emissão.

6. A título de compensação florestal pela supressão de 144 árvores nativas e 33 árvores exóticas, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, que deverá indicar o local de plantio de pelo menos 4650 árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no decreto nº 23.585/2003;

7. O Termo de Compromisso supracitado, relativo à compensação florestal, deverá ser assinado pelo compromitente e juntado ao processo antes da efetiva supressão da vegetação;

8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso e a medição do volume de madeira empilhada, com vistas à emissão do DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se for o caso, na forma da Lei;

9. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório executivo, que deve comprovar que o procedimento realizado foi alinhado ao Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;

10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;

11. Colocar placa de sinalização no início e final do trecho, indicando que a atividade é licenciada pelo IBRAM;

12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos

os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

13. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

14. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, que deverá ser uma área licenciada, tais licenças deverão ser apresentadas ao IBRAM;

15. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

16. Informar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, eventuais alterações no sistema;

17. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

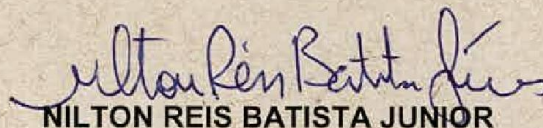
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

20. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Brasília, 17 de maio de 2013.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 201\_.

Nome: NILSON MARTORELLI

Assinatura: 

Doc. Identificação:  Confidencial  Confidencial



